



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL Nº 28/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2117/2022

PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada Sede da Administração Pública Municipal, localizada à Pça Dr H E Ower Sandolth, 278, com início às 8:00 horas do dia 5 de Maio de 2022.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede da LICITANTE, localizada à Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, 278, na Seção de Licitações, ou pelo telefone (16) 3277-8313, ou ainda, pelo correio eletrônico <http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>.

O Município de Vista Alegre do Alto, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, Luis Antonio Fiorani, nos termos do Decreto nº 2.152, de 06 de junho de 2.006, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial) nº 11/2022 do tipo **Menor Preço por lote**, abrigada nos autos do processo administrativo nº 2117/2022 conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.152, de 06 de junho de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que o integram:

- a) **Anexo I - Especificação do objeto para fornecimento de preços;**
- b) **Anexo II – Especificação do serviço a ser prestado;**
- c) **Anexo III -Minuta do contrato Administrativo;**
- d) **Anexo IV - Decreto Municipal nº 2.153, de 06/06/2006;**
- e) **Anexo V - Minuta da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, e,**
- f) **Anexo VI - Termo de opção e declaração para micro e pequena empresa;**
- g) **Anexo VII - Termo de recebimento do Edital: deverá ser preenchido e enviado imediatamente após a eventual retirada do Edital via internet ao email da licitante.**



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta licitação onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob nº :

07.02.17.512.0013.2.063.3.3.90.39.00.01.0110 - Recurso do Tesouro Municipal

1 DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste Pregão a contratação dos serviços de **“Análises Bacteriológicas e Físico-Químicas do Sistema Público de Água”**, no período de 12 (doze), podendo ser prorrogável, nos termos do Anexo I e II, que integram este Edital, independente de transcrição.
- 1.2** Ainda que verificado posteriormente discrepância das especificações do objeto descritas na proposta do(s) serviço(s) cotado(s) pela licitante e as características apresentadas nos itens cotados também ensejarão na sua desclassificação.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

2.3 Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, na forma do inciso IV, do Artigo 87 da Lei 8.666/93;
- b) Esteja cumprido sanção de suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública Municipal por praticar qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

3 DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1 O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.1.2 Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.1.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identidade que contenha foto.

3.2 Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 Em função da pandemia do COVID-19 e do protocolo de acesso ao Prédio da Administração Pública Municipal será permitido o acesso do licitante participante deste certame exclusivamente na sala de reuniões da sessão.

3.4 Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**, deste Edital e a e a Declaração de opção pelo Sistema Simples Nacional conforme **Anexo VI**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), visando o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006.

4 DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão Presencial nº 11/2022
Processo nº 2117/2022

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº 11/2022
Processo nº 2117/2022

5 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

5.1 O **Anexo I - Especificações do serviço e o Anexo II**, descrevem o serviço objeto desta Licitação com as informações que serão apresentadas como **Proposta**, podendo



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

no caso de sua utilização, ser datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 Deverá estar consignado ainda nas propostas:

5.2.1 a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail, telefone e data;

5.2.2 descrição do objeto da presente licitação, por item, dos serviços cotados, em estrita conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

5.2.3 preço unitário e total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com até quatro dígitos após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do serviço da presente licitação.

5.2.4 prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

5.2.5 condições de entrega: de acordo com o edital.

5.3 A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Importante: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condição de pagamento e prazo de entrega ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo a classificação da proposta.

6 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O envelope “habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, quanto a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

6.1.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

6.2 Em relação à **REGULARIDADE FISCAL**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), do domicílio ou sede da licitante (matriz ou filial);



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante participante do certame, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa com prazo de validade em vigor na forma da Lei (podendo ser em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais);

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições podendo ser em conjunto com a Certidão de Débito para com a Seguridade Social), Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos mobiliário e imobiliário) da sede ou domicílio da licitante participante do certame, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela **Justiça do Trabalho**.

6.3 Em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de acreditação de laboratório pelo INMETRO, segundo estabelece a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 em Ensaios Físico-Químicos Microbiológicos;

b) Atestado de desempenho anterior, expedido por pessoa jurídica de direito privado ou público, com características compatíveis com o objeto da licitação, que comprove que a empresa já efetuou pelo 50% dos parâmetros contratados, comprovando a sua capacidade operacional conforme a Sumula 24 do TCESP.

6.4 Os licitantes deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa)____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente PREGÃO presencial nº 11/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data _____
Assinatura _____
Nome e nº da identidade do representante legal _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.5 Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.854/99.

6.6 Os documentos indicados no **item 6**, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda ser autenticadas pelo pregoeiro.

6.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.8 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

6.9 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar, se necessário, a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.3** deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3 Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas, estando encerrado o credenciamento, e por consequência a possibilidade de admitir novos participantes no certame.

7.4 Abertos os envelopes de preços, o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.

7.5 Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário por lote** assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

7.5.1 Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo serviço proposto não atenda às especificações, prazos e condições de entrega, validade da proposta e demais condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;
- c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.

7.7 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.8 As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais propostas com preços sucessivos até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8.1 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8.2 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.9 Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do lote.

7.10 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance pelo licitante ofertado.

7.11 A etapa de lances terá duração máxima de 3(três) minutos por lote, podendo ser considerada encerrada antes deste prazo quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.12 Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.8.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.14 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.15 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada em cada lote, decidindo motivadamente a respeito.

7.15.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal.

7.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

7.16.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.16.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

7.17 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou a proposta.

7.17.1 Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.18 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes presentes.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.18.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

7.19 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

7.20 Da recusa do direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.21 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 Os esclarecimentos serão disponibilizados na página oficial da internet do município, [http:// www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br).

8.2 As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Seção de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

8.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.4.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, retire a competente “Ordem de Compra”.

9.1.1 O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.1.2 Durante o prazo de vigência do contrato, a Administração Pública, através do Setor de licitações competente, verificará e acompanhará a regular situação da empresa contratada no tocante às Certidões Negativas de Débito para com o INSS e para com o FGTS mediante meio eletrônico hábil de informação, certificando no autos do processo a regularidade e anexando documentos passíveis de obtenção por tais meios.

9.1.3 Se não possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item anterior, mediante a apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de cancelamento do respectivo contrato.

9.2 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados nos poços artesanais do Município conforme Anexo I nos prazos determinados no mesmo, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do respectivo serviço prestado.

10.2 Não serão aceitos, independente de qualquer alegação, pedidos de prorrogação de prazo para entrega do objeto da presente licitação, bem como a subcontratação do objeto deste certame.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado na primeira quarta-feira da semana subsequente a efetiva prestação do serviço, atestadas pelo recibo de que trata o **item 10.1** anterior.

11.2 O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada em sua respectiva proposta.

11.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

11.4 O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 11.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Vista Alegre do Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, conforme o Decreto nº 2.153, de 06 de junho de 2006.

12.2 A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 2.152, de 06 de junho de 2.006, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 O resultado do presente certame será divulgado no DO do Município e no endereço eletrônico [http://: www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br).

13.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no endereço eletrônico do Município [http://:www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br).

13.4 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento do Edital ao pregoeiro (Anexo VII), sendo que o não envio deste aviso, não impossibilita a empresa de participar do pregão, podendo a empresa não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestados pelo pregoeiro.

13.5 Esta licitação será anulada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou no julgamento, podendo ser anulada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que caiba direito a qualquer indenização.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

13.6 Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

13.7 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13.8 Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo.

Vista Alegre do Alto, 20 de Abril de 2022

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I Planilha Orçamentária/ Formulário para proposta

PREGÃO N.º 11/2022

PROCESSO N.º 2117/2022

OBJETO: Contratação de serviços para execução de análises laboratoriais

LOTE 1				
ITEM	QTD DE AMOSTRAS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1056	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA, CONFORME LIMITES DA <u>SS65</u>		
02	13	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA, CONFORME LIMITES DA <u>Portaria 888/21</u>		
TOTAL DO LOTE 1				

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

DADOS PARA CRÉDITO/DEPÓSITO BANCÁRIO:

AGÊNCIA:

Nº AGÊNCIA:

FAVORECIDO:

Nº CONTA CORRENTE:

_____, ____ de _____ de 2022.
(CIDADE)



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (nome)

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DO SISTEMA PÚBLICO DE ÁGUA.

1. Especificação dos Serviços:

A contratada deverá coletar amostras semanais em 11 saída de tratamento, dos 13 poços existentes e em 10 pontas de rede, totalizando 1.056 amostras no ano. abrangendo assim entrada e saída do sistema de tratamento e distribuição de abastecimento de água do município, analisando os seguintes parâmetros:

Flúor	mg F⁻/L
Cloro residual livre	mg Cl₂/L
PH	-
Cor aparente	uH⁽¹⁰⁾
Gosto	-
Odor	-
Turbidez	NTU⁽⁹⁾
Coliformes Totais	-
Escherichia coli	-
Contagem de Bactérias Heterofilas	UFC⁽⁵⁾/mL

Com relação as análises de determinadas pela Portaria 888/21 serão amostrados a água bruta de 13 poços. Serão feitas uma análise mensal por (poço), sendo que no decimo mês será realizada amostragem de dois poços, totalizando 13 amostras, conforme cronograma descrito no quadro abaixo:

Local	Mês
Abril	Poço 03
Maio	Poço 06
Junho	Poço 04
Julho	Poço 07
Agosto	Poço 02
Setembro	Poço 01
Outubro	Poço 05



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Novembro	Poço 10
Dezembro	Poço 11
Janeiro/2023	Poço 12
Fevereiro/2023	Poço 08
Março	Poço 09/13

Para a análise de água bruta serão considerados os seguintes parâmetros:

Parâmetro	Unidade
Antimônio	mg/L
Arsênio	mg/L
Bário	mg/L
Cádmio	mg/L
Chumbo	mg/L
Cobre	mg/L
Cromo	mg/L
Fluoreto	mg/L
Mercúrio Total	mg/L
Níquel	mg/L
Nitrato (como N)(3)	mg/L
Nitrito (como N)(3)	mg/L
Selênio	mg/L
Urânio	mg/L
Parâmetro	Unidade
1,2 Dicloroetano	µg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Acrilamida	µg/L
Benzeno	µg/L
Benzo[a]pireno	µg/L
Cloreto de Vinila	µg/L
Di(2-etilhexil) ftalato	µg/L
Diclorometano	µg/L
Dioxano	µg/L
Epicloridrina	µg/L
Etilbenzeno	µg/L
Pentaclorofenol	µg/L
Tetracloroeto de Carbono	µg/L
Tetracloroeteno	µg/L
Tolueno	µg/L
Tricloroeteno	µg/L
Xilenos	µg/L
Parâmetro	Unidade
2,4 D	µg/L
Alacloro	µg/L
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	µg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Aldrin + Dieldrin	µg/L
Ametrina	µg/L
Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact)	µg/L
Carbendazim	µg/L
Carbofurano	µg/L
Ciproconazol	µg/L
Clordano	µg/L
Clorotalonil	µg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Clorpirifós + clorpirifós-oxon	µg/L
DDT+DDD+DDE	µg/L
Difenoconazol	µg/L
Dimetoato + ometoato	µg/L
Diuron	µg/L
Epoxiconazol	µg/L
Fipronil	µg/L
Flutriafol	µg/L
Glifosato + AMPA	µg/L
Hidroxi-Atrazina	µg/L
Lindano (gama HCH)	µg/L
Malationa	µg/L
Mancozebe + ETU	µg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Metamidofós + Acefato	µg/L
Metolacoloro	µg/L
Metribuzim	µg/L
Molinato	µg/L
Paraquate	µg/L
Picloram	µg/L
Profenofós	µg/L
Propargito	µg/L
Protioconazol + ProticonazolDestio	µg/L
Simazina	µg/L
Tebuconazol	µg/L
Terbufós	µg/L
Tiametoxam	µg/L
Tiodicarbe	µg/L
Tiram	µg/L
Trifluralina	µg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Parâmetro	Unidade
2,4,6 Triclorofenol	mg/L
2,4-diclorofenol	mg/L
Ácidos haloacéticos total(5)	mg/L
Bromato	mg/L
Cloraminas Total	mg/L
Clorato	mg/L
Clorito	mg/L
Cloro residual livre	mg/L
N-nitrosodimetilamina(7)	mg/L
TrihalometanosTotal(6)	mg/L
Parâmetro	Unidade
Alumínio	mg/L
Amônia (como N)	mg/L
Cloreto	mg/L
Cor Aparente (²)	uH
1,2 diclorobenzeno	mg/L
1,4 diclorobenzeno	mg/L
Dureza total	mg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Ferro	mg/L
Gosto e odor	Intensidade
Manganês	mg/L
Monoclorobenzeno	mg/L
Sódio	mg/L
Sólidos dissolvidos totais	mg/L
Sulfato	mg/L
Sulfeto de hidrogênio	mg/L
Turbidez (3)	uT
Zinco	mg/L

Para perfeita execução do contrato, a empresa deverá:

- A empresa contratada deverá realizar coletas presenciais, semanalmente nos pontos de saída de tratamento e rede de distribuição, as quais serão destinadas para análise laboratorial, conforme indicados no item 4 deste termo.

- Os relatórios deveram ser endereçados ao Departamento de Água e Esgoto, localizado no prédio do paço municipal quinzenalmente.

- A contratada deverá manter a sua certificação de acordo com os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025, enquanto durar o contrato e suas prorrogações.

- A contratada deverá utilizar a metodologia para as análises das amostras conforme os parâmetros:

I- *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, de autoria das instituições *American Public Health Association* (APHA), *American Water Works Association* (AWWA) e *Water Environment Federation* (WEF);

II - *United States Environmental Protection Agency* (USEPA);

III - Normas publicadas pela *International Standartization Organization* (ISO);
e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

- A contratada deverá fornecer o relatório de análises quinzenalmente via correios ou entrega presencial ou ainda via e-mail.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA _____ OBJETIVANDO A Contratação de empresa para Análises Bacteriológicas e Físico-Químicas do Sistema Público de Água, conforme Resolução SS65 de 12 de abril de 2005 e Portaria 888 de 04 de maio de 2021 e emissão de relatórios de análise das amostras das coletadas no sistema de abastecimento público.

O Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ANTONIO FIORANI** portador do CPF- 033.317.958-79 e RG- 8.867.282-7 doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ/CPF n.º _____, estabelecida à _____, n.º _____, CEP _____, Município _____, Estado de _____, neste ato representada pelo senhor(a) _____, portador(a) do CPF N.º _____ do RG n.º _____, Cargo _____, usuário do e-mail _____, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do processo licitatório **n.º ____/2022, Pregão n.º ____/2022**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo n.º _____, pregão presencial n.º _____, compromete-se a realização de Análises Bacteriológicas e Físico-Químicas do Sistema Público de Água, conforme Resolução SS65 de 12 de abril de 2005 e Portaria 888 de 04 de maio de



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2021 e emissão de relatórios de análise das amostras das coletadas no sistema de abastecimento público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 - A CONTRATADA se obriga a realizar análises bacteriológicas e físico-químicas do sistema público de água, conforme Resolução SS65 de 12 de abril de 2005, na quantidade de 21 amostras semanais, para um período de 12 meses. Serão contratadas também 13 amostras para um período de 12 meses para análises conforme Portaria 888 de 04 de maio de 2021, com apresentação quinzenal de relatório de análise de amostras das coletas feitas no sistema de abastecimento.

2.3 A contratada deverá coletar amostras semanais em 11 saída de tratamento, dos 13 poços existentes e em 10 pontas de rede, totalizando 1.056 amostras no ano. abrangendo assim entrada e saída do sistema de tratamento e distribuição de abastecimento de água do município, analisando os seguintes parâmetros:

Flúor	mg F /L
Cloro residual livre	<u>mg Cl₂/L</u>
PH	-
Cor aparente	uH⁽¹⁰⁾
Gosto	-
Odor	-
Turbidez	NTU⁽⁹⁾
Coliformes Totais	-
Escherichia coli	-
Contagem de Bactérias Heterofilas	UFC⁽⁵⁾/mL



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.4 Com relação as análises de determinadas pela Portaria 888/21 serão amostrados a água bruta de 13 poços. Serão feitas uma análise mensal por (poço), sendo que no decimo mês será realizada amostragem de dois poços, totalizando 13 amostras, conforme cronograma descrito no quadro abaixo:

Local	Mês
Maio	Poço 06
Junho	Poço 04
Julho	Poço 07
Agosto	Poço 02
Setembro	Poço 01
Outubro	Poço 05
Novembro	Poço 10
Dezembro	Poço 11
Janeiro/2023	Poço 12
Fevereiro/2023	Poço 08
Março	Poço 09/13
Abril	Poço 3

Para a análise de água bruta serão considerados os seguintes parâmetros:

Parâmetro	Unidade
Antimônio	mg/L
Arsênio	mg/L
Bário	mg/L
Cádmio	mg/L
Chumbo	mg/L
Cobre	mg/L
Cromo	mg/L
Fluoreto	mg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Mercúrio Total	mg/L
Níquel	mg/L
Nitrato (como N)(3)	mg/L
Nitrito (como N)(3)	mg/L
Selênio	mg/L
Urânio	mg/L
Parâmetro	Unidade
1,2 Dicloroetano	µg/L
Acrilamida	µg/L
Benzeno	µg/L
Benzo[a]pireno	µg/L
Cloreto de Vinila	µg/L
Di(2-etilhexil) ftalato	µg/L
Diclorometano	µg/L
Dioxano	µg/L
Epicloridrina	µg/L
Etilbenzeno	µg/L
Pentaclorofenol	µg/L
Tetracloroeto de Carbono	µg/L
Tetracloroeteno	µg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Tolueno	µg/L
Tricloroeteno	µg/L
Xilenos	µg/L
Parâmetro	Unidade
2,4 D	µg/L
Alacloro	µg/L
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	µg/L
Aldrin + Dieldrin	µg/L
Ametrina	µg/L
Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e	µg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Diaminoclorotriazina - Dact)	
Carbendazim	µg/L
Carbofurano	µg/L
Ciproconazol	µg/L
Clordano	µg/L
Clorotalonil	µg/L
Clorpirifós + clorpirifós-oxon	µg/L
DDT+DDD+DDE	µg/L
Difenoconazol	µg/L
Dimetoato + ometoato	µg/L
Diuron	µg/L
Epoxiconazol	µg/L
Fipronil	µg/L
Flutriafol	µg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Glifosato + AMPA	µg/L
Hidroxi-Atrazina	µg/L
Lindano (gama HCH)	µg/L
Malationa	µg/L
Mancozebe + ETU	µg/L
Metamidofós + Acefato	µg/L
Metolacoloro	µg/L
Metribuzim	µg/L
Molinato	µg/L
Paraquate	µg/L
Picloram	µg/L
Profenofós	µg/L
Propargito	µg/L
Protioconazol + ProticonazolDestio	µg/L
Simazina	µg/L
Tebuconazol	µg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Terbufós	µg/L
Tiametoxam	µg/L
Tiodicarbe	µg/L
Tiram	µg/L
Trifluralina	µg/L
Parâmetro	Unidade
2,4,6 Triclorofenol	mg/L
2,4-diclorofenol	mg/L
Ácidos haloacéticos total(5)	mg/L
Bromato	mg/L
Cloraminas Total	mg/L
Clorato	mg/L
Clorito	mg/L
Cloro residual livre	mg/L
N-nitrosodimetilamina(7)	mg/L
TrihalometanosTotal(6)	mg/L
Parâmetro	Unidade
Alumínio	mg/L
Amônia (como N)	mg/L
Cloreto	mg/L
Cor Aparente (°)	uH
1,2 diclorobenzeno	mg/L



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1,4 diclorobenzeno	mg/L
Dureza total	mg/L
Ferro	mg/L
Gosto e odor	Intensidade
Manganês	mg/L
Monoclorobenzeno	mg/L
Sódio	mg/L
Sólidos dissolvidos totais	mg/L
Sulfato	mg/L
Sulfeto de hidrogênio	mg/L
Turbidez (3)	uT
Zinco	mg/L

2.5 A Contratante terá o direito de recusa caso o serviços prestados não esteja de acordo com as normativas contidas na Resolução SS65 de 12 de abril de 2005 e Portaria 888 de 04 de maio de 2021.

2.6 A fiscalização e gestão dos serviços por parte da contratante, ficará por conta do (a) Senhor (a) _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A empresa contratada deverá realizar coletas presenciais, semanalmente nos pontos de saída de tratamento e rede de distribuição, as quais serão



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

destinadas para análise laboratorial, conforme indicados no item 4 deste termo.

3.2 Os relatórios deveram ser endereçados ao Departamento de Água e Esgoto, localizado no prédio do paço municipal quinzenalmente.

3.3 A contratada deverá manter a sua certificação de acordo com os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025, enquanto durar o contrato e suas prorrogações.

3.4 A contratada deverá utilizar a metodologia para as análises das amostras conforme os parâmetros:

I- Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

- A contratada deverá fornecer o relatório de análises quinzenalmente via correios ou entrega presencial ou ainda via e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS

4.1 A contratação tem como objetivo análises bacteriológicas e físico-químicas do sistema público de água, conforme Resolução SS65 de 12 de abril de 2005, serão contratadas 21 amostras semanais, para um período de 12 meses. Serão contratadas também 13 amostras para um período de 12 meses para análises conforme Portaria 888 de 04 de maio de 2021, com



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

apresentação quinzenal de relatório de análise de amostras das coletas feitas no sistema de abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários:

ITEM	QTD TOTAL DE AMOSTRAS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1056	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA, CONFORME LIMITES DA <u>SS65</u>		
02	13	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA, CONFORME LIMITES DA <u>Portaria 888/21</u>		
CUSTO TOTAL				

5.2 – O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

5.3 – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

5.4 - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**,



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

5.5 – Na hipótese da prorrogação, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, do último período acumulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados de forma mensal de acordo com a prestação de serviço, conforme descrito nos projetos, na quarta-feira da semana subsequente a liquidação do documento fiscal.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

6.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá sempre às quartas-feiras a semana subsequente após a data de sua apresentação válida.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao IRRF e INSS conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº. 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLAUSULA SÉTIMA –DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DA CONTRATANTE:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

A fiscalização da execução e qualidade do serviço ficará a responsabilidade do(a) senhor(a)_____

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 O contrato será realizado pelo período de 12 meses, iniciando em _____ e findando-se em _____, podendo ser prorrogado por iguais períodos totalizando um montante de 60 meses conforme o artigo 57 da lei de licitações 8.666/93.

8.2 Durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses de contrato celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, após o período citado o contrato pode ser reequilibrado de acordo com o IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO

10.1 - As despesas dessa contratação serão por meio da ficha orçamentária:

Despesa: 384

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

11.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

12.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente a 0,5% pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

13.2 – Para a execução parcial ou inexecução do objeto contrato, a contratada está sujeita, advertência, multa equivalente a 30% do valor total do contrato e ficará impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme as previsões legais do Artigo 86, 87 e 88 da Lei reguladora deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão nº ____/2022, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro distrital de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

VISTA ALEGRE DO ALTO, _____ MAIO DE 2022

ASSINATURAS DO FINAL DO CONTRATO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Anexo I- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: _____

ADVOGADO Marcel Gustavo Bahdur Viera

Nº OAB: 484.768

E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto/SP, _____ de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALEGREDOALTO.SP.GOV.BR



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, ____ de maio de 2022.

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV

DECRETO Nº 2.153, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências .

ANTONIO APPARECIDO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município ...

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998 ...

DECRETA:

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Vista Alegre do Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput desde artigo.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Artigo 6º- A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10 - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vista Alegre do Alto.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 06 de junho de 2006.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/ SP

Ref. Pregão Presencial nº 11/2022

Objeto: Contratação de serviços de análise laboratorial em amostra de água para consumo humano

Prezados Senhores,

A _____ por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob. Nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, e para fins de atendimento ao disposto no item 3.3, do capítulo 3 “DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE”, do Edital relativo à licitação em referência, DECLARAMOS que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2022

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, de _____ de 2022.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº

PREGÃO PRESENCIAL 11/2022

PROCESSO Nº 2117/2022

CONVIDADO :

ENDEREÇO:

CIDADE :

CEP:

CNPJ:

Declaro (amos) ter retirado ou impresso via internet o Edital nº 28/2022.

Cidade

Data
